

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

Exposição de Motivos nº 09/2019-SEFAZ

Imbituba, 10 de Maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Submetemos à superior deliberação de vossa excelência a anexa minuta de proposição que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Motiva o presente Projeto de Lei, fomentar a arrecadação tributária no que tange ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, o que representará avanço tecnológico de elevado interesse público e social.

Atualmente, não há no município nenhuma legislação autorizando o recebimento via cartão de crédito ou débito do respectivo tributo, o que em determinadas situações, dificulta ao munícipe a efetivação da transferência da titularidade. Ocorre que a legislação atual, tão somente prevê a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor devido a título de ITBI em até 6 vezes sendo que o fornecimento da respectiva certidão negativa, se dará somente após o pagamento da última parcela do acordo (vide Lei Complementar nº 4923 de 25/06/2018).

Outrossim, agregado ao dever da obrigação fiscal, esta secretaria, no exercício e pelo zelo às suas prerrogativas, pensando ainda que poderá fazer-se justiça fiscal sem ônus ou comprometimento ao erário, culminado com a facilitação na prestação do serviço público frente ao contribuinte que, por sua vez, quer tocar adiante o processamento legal de transferência do bem imóvel recém-adquirido; e levando em consideração que boa parte da população, possui

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ


cartões bancários, torna-se possível também o aperfeiçoamento das modalidades de recebimentos de créditos tributários.

Isto posto, a proposta visa beneficiar tanto os contribuintes, quanto o Município, visto que este poderá receber imediatamente o valor do tributo municipal por meio de pagamento com cartão de crédito, inclusive os parcelamentos de dívidas municipais, sem risco dos devedores desistirem ou atrasarem seus pagamentos no decorrer do tempo.

Além disso, o contribuinte receberá um atendimento desburocratizado e consequentemente, mais ágil, proporcionando maior facilidade e comodidade, inclusive pagando no débito, onde tanto o crédito quanto no débito, o procedimento se considera à vista, não precisando se deslocar ao banco em caso de urgência ou fora de horário bancário ou compensatório. No caso do pagamento usando o cartão de crédito, de acordo com a disponibilidade de cada indivíduo, o mesmo ainda pode optar por parcelar o pagamento junto a sua operadora.

Desta forma, senhor prefeito, considerando os princípios norteadores da Legalidade e de acordo com a exposição acima, é necessário que o presente seja encaminhado para apreciação e posterior aprovação (ou não) pela Câmara de Vereadores deste município.

Nestas condições, oferecendo o assunto à apreciação de V. Ex., submeto igualmente a sua assinatura o presente projeto de lei em que se consubstancia a providência, cuja adoção procuro justificar nesta exposição de motivos. Por óbvio, de bom alvitre, a análise da assessoria jurídica do município.



MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda
ADRIANE MARTINS LUIZ
Secretária Municipal da Fazenda